

LEI N.º 10.303, DE 11/09/79 (D.O. 11/09/79)

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E
SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL -
MAGISTERIO -QUADRO I - PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos ou salários mensais atribuídos aos cargos e funções do Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO -Quadro I- Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, são os constantes do ANEXO I, parte integrante desta lei, na forma ali estabelecida.

Parágrafo único - Os cargos e funções despadronizados por leis anteriores são incluídos no ANEXO a que se refere este artigo.

Art. 2.º - Os valores das Funções Gratificadas e de Representação dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º e 2.º Graus são os discriminados no ANEXO II, também parte integrante desta lei.

Art. 3.º - Ao salário-aula dos Professores Contratados de 1.º e 2º Graus são atribuídos os seguintes valores:

I - Cr\$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), quando o professor possuir habilitação específica de 2.º Grau, obtida em 3 anos ou, na hipótese de não ser portador de curso superior, com habilitação de 2.º Grau;

II - Cr\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), quando o professor possuir habilitação de 2.º Grau em 4 anos e/ou 3, acrescido de 1 ano de estudos adicionais, ou for portador de Registro "S", fornecido pelo MEC;

III - Cr\$ 57,00 (CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), quando o professor for diplomado em curso superior de graduação de curta duração ou portador de curso superior, sem Registro Definitivo, mas que leccione disciplinas correlatas com sua formatura;

IV - Cr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS), quando o Professor for portador de título de Licenciatura Plena ou tenha Registro Definitivo, fornecido pelo MEC.

Art. 4.º - Os valores dos salários do Pessoal contratado para atividades de Magistério são os indicados no ANEXO III desta lei.

Art. 5.º - É revogado o art. 9.º da [Lei n.º 9.761, de 27 de outubro de 1973](#).

Art.6.º - A vantagem instituída pelo art. 13 da [Lei n.º 10.206, de 20 de setembro de 1978](#), integrará os proventos dos professores que passarem à inatividade,inclusive por motivo de doença nos casos especificados em lei.

Art. 7.º - A partir de 1.º de setembro de 1979, são extintas as gratificações instituídas pelo art. 12e § 1.º do art. 13 da [Lei n.º 10.206, de 20 de setembro de 1978](#).

Art. 8.º- A carga horária do Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, em regime comum, para cada cargo e/ou função, é de até 22 (vinte e duas) horas semanais de atividades.

§1.º- O Professor que, na data da vigência desta lei, estiver com a carga horária inferior ao estabelecido neste artigo, assim permanecerá até o final do ano letivo de 1979.

§ 2.º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 9.º - São reajustados, automaticamente, os proventos dos inativos, desde que implementem os requisitos exigidos quanto aos benefícios atribuídos por esta lei.

Art. 10 - O órgão de Pessoal da Secretaria de Educação procederá a levantamento nos registros funcionais de cada servidor, para fins de aferição das condições indispensáveis a seu enquadramento para inclusão da vantagem em folha de pagamento.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias,encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de lei, dispondo sobre a reformulação e adaptação do Estatuto do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações dos respectivos orçamentos,e serão suplementadas no caso de insuficiência.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 1979

VIRGILIO TÁVORA

Ozias Monteiro Rodrigues

Antonio Albuquerque

ANEXO 1, a que se refere o art. 1.º desta lei,
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

ANTERIOR	SITUAÇÃO		VEINCIMENTO OU SALÁRIO C/§ 1,00
	ATUAL		
	CARGO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	
01. Prof. Ensino 1.º Grau (Nível F)	Professor Ensino 1.º Grau	Não diplomado	1.900
02. Prof. Ensino 1.º Grau (Nível G)	Professor Ensino 1.º Grau	Não diplomado	2.115
03. Prof. Ensino 1.º Grau (Nível H) Prof. Ensino 1.º Grau (Nível I) Prof. Ensino Especializado (Nível R)	Professor Ensino 1.º Grau	Habilitação específica de 2.º Grau, obtida em 3 anos ou não portador de curso superior, com substituição de 2.º Grau	2.500
		Habilitação de 2.º Grau em 4 anos e/ou 3, acrescido de 1 ano de estudos adicionais	3.000
		Formatura em curso superior de graduação de curta duração ou portador de curso superior em Registro Definitivo e que leccione disciplinas com a sua formatura.	5.000

CONTINUAÇÃO ANEXO I

04. Prof. Ensino 1.º Grau (Nível III) Prof. Ensino 1.º Grau (Nível OI) Prof. Ensino Especializado (Nível P) Prof. Ensino 2.º Grau (Nível VI) Prof. Ensino 2.º Grau (Nível XI) Prof. Ensino 2.º Grau (Nível Y) Prof. Ens. 2.º Grau Contratado (Estabilizado)	Professor Ensino 1.º e 2.º Graus	Portador de título de Licenciatura Plena e/ou Registro Definitivo fornecido pelo MEC	7.500
05. Prof. Ensino 2.º Grau (Nível VI) Prof. Ensino 2.º Grau (Nível XI) Prof. Ensino 2.º Grau (Nível Y)	Professor Ensino 1.º e 2.º Graus	Não portador de curso superior, com habilitação de 2.º Grau	5.850
06. Prof. Ensino 2.º Grau (Nível VI) Prof. Ensino 2.º Grau (Nível XI) Prof. Ensino 2.º Grau (Nível Y)	Professor Ensino 1.º e 2.º Graus	Portador de Registro "S" fornecido pelo MEC, portador de licenciatura em curso superior de graduação de curta duração ou portador de curso superior sem Registro Definitivo e que leciona disciplinas correlatas com sua formação	6.500
07. Prof. Ensino 2.º Grau (Nível Z)	Professor Ensino 1.º e 2.º Graus	Portador de curso superior sem Registro Definitivo e que leciona disciplinas correlatas com a sua formação	7.500

ANEXO II, a que se refere o art. 2.º do Edital.

FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE REPRESENTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1.º E/OU 2.º GRAUS

							Cr\$ 1,00
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO		REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
		30h.	40h.	30h.	40h.		
NÍVEL A	FGT – 1	–	3.940	–	2.870	6.810	
	FGT – 2	2.230	–	1.970	–	4.200	
NÍVEL B	FGT – 1	–	3.940	–	1.970	5.910	
	FGT – 2	2.230	–	1.370	–	3.600	
NÍVEL C	FGT – 1	–	3.940	–	710	4.650	
	FGT – 2	2.230	–	600	–	2.830	
NÍVEL D	FGT – 3	–	700	–	290	990	

(Continuação ANEXO II)

Secretário estabelecimento de 2.º Grau, com matrícula igual ou superior a 300 alunos.	FG - 2	-	1,975	-	550	2,525
Secretário de escolas integradas de 1.º Grau ou séries terminais	FG - 2	-	1,975	-	270	2,245
Secretário de Escolas de 1.º Grau de séries iniciais com matrícula igual ou superior a 300 alunos.	FG - 2	-	1,975	-	-	1,975

ANEXO III, a que se refere o art. 4.º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO				SALÁRIO Cr\$ 1,00
ANTERIOR	FUNÇÃO	ATUAL	QUALIFICAÇÃO	
01.	Monitor Ensino 1.º Grau (Contr.)	Professor Ensino 1.º Grau	Não diplomado	1.900
02.	Prof. Ensino 1.º Grau (Contr.) Prof. Ensino Especializado (Contr.)	Professor Ensino 1.º Grau	Habilitação específica de 2.º Grau obtida em 3 anos ou não portador de curso superior, com habilitação de 2.º Grau	2.500
			Habilitação de 2.º Grau em 4 anos e/ou 3, acrescido de 1 ano de estudos adicionais	3.000

SITUAÇÃO				SALÁRIO
ANTERIOR	FUNÇÃO	ATUAL	QUALIFICAÇÃO	Cr\$ 1.000
			Formatura em curso superior de graduação de curta duração ou portador de curso superior sem Registro Definitivo e que leccione disciplinas correlatas com sua formatura	5.000
	Professor Ensino 1.o e 2.o Graus		Licenciatura plena e/ou Reg. Definitivo fornecido pelo MEC	7.500
03.	Orientador de Aprendizagem (Contr.)	Orientador de Aprendizagem	Habilitação de 2.o Grau	4.250
			Formatura em curso superior de graduação de curta duração	5.000
			Licenciatura Plena	7.500
04.	Supervisor (Contr.)	Supervisor Ensino 1.o Grau	Formatura em curso superior de graduação de curta duração	6.500
		Supervisor de Ensino 1.o e 2.o Graus	Licenciatura Plena	8.500

ANTERIOR	SITUAÇÃO			SALÁRIO Cr\$ 1,00
	FUNÇÃO	ATUAL	QUALIFICAÇÃO	
05. Técnico de Educação (Contr.)	Técnico de Educação		Licenciatura Plena	8.500
06. Inspetor Ensino 1.o e 2.o Graus (Contr.)	Inspetor Ensino 1.o e 2.o Graus		Licenciatura Plena	8.500
07. Orientador Educacional (Contr.)	Orientador Educacional		Licenciatura Plena	8.500
08. Prof. Ensino 2.o Grau (Nível Z)	Professor Ensino 1.o e 2.o Graus		Portador de Licenciatura Plena com Registro Definitivo forne- cido pelo MEC.	8.000
09. Orientador Educacional (Niv. Y) Orientador Educacional (Niv. Z)	Orientador Educacional		Título de Licenciatura Plena	8.500
10. Supervisor (Despadrenizado)	Supervisor Ensino 1.o Grau		Habilitação 2.o Grau	5.850
			Formatura em curso superior de graduação de curta duração	6.500
	Supervisor Ensino 1.o e 2.o Graus		Portador de Título de Licenciatura Plena	8.500

ANTERIOR	SITUAÇÃO			SALÁRIO Cr\$ 1,00
	FUNÇÃO	ATUAL	QUALIFICAÇÃO	
11. Técnico de Educação (Nível VI) Técnico de Educação (Nível X)	Técnico de Educação		Licenciatura Plena	8,500
12. Inspetor Ensino 2.º Grau (Desp.) Inspetor Ensino Normal (Nível Z)	Inspetor Ensino 1.º e 2.º Graus		Licenciatura Plena	8,500

1. Ver Lei n.º 10.353 de 29.11.79 – D.O. 03.12.79

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação. Educação Básica.

Palavras-chave: LEI N.º 10.303, vencimentos, salários, magistério, salários, educação, gratificadas, representação.